



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**MENSAGEM Nº 017/2022**

Ao Exmo. Sr.

**Vereador Tavane de Miranda Firmo**

**Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
Projeto Nº 016/22  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado  
Votos 9 X 4  
Em 13 / 01 / 2023  
*[Assinatura]*

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 016/2022, que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Estreito”*.

A Prefeitura do Município de Estreito possui portfólio amplo de projetos de investimento em diferentes setores e regiões do Município, em consonância com as prioridades da atual Gestão Municipal devidamente previstas pelo Programa de Metas Prioritárias contidas no Plano Plurianual 2021-2024.

A atuação municipal, entretanto, é muito mais ampla e abrangente que o escopo do Programa de Metas e os desafios diante da necessária retomada econômica são enormes especialmente pelos efeitos da pandemia do COVID-19 nos anos de 2020 e 2021.

Para alavancar os investimentos na cidade, destaca-se a pretensão de realizar investimentos nas áreas de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento das vias urbanas, especificamente por meio da execução de obras e serviços em pavimentação e construção de pontes; de drenagem (profunda e/ou superficiais), visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes; de energia limpa e sustentável, com investimento e a implantação de equipamentos de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica; de infraestrutura, com a construção do Hospital Municipal, de novas praças, poços artesianos e fossas sépticas biogestora; da saúde, com investimento em reforma, construção e melhoria de prédios; e para conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2023 investimentos estes a serem oportunamente definidos considerando as

Recebi em:  
26 / 12 / 2023  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
15.0



prioridades setoriais previstas pelo Programa de Metas Prioritárias contidas no Plano Plurianual 2021-2024.

Para efeito de viabilização das preditas frentes de investimento, estima-se a necessidade de financiamento, por meio de operações de crédito, no valor aproximado de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Diante de todo exposto, e considerando a necessidade de ampliação dos níveis de investimentos municipais prioritários, aliada à impossibilidade de realizá-los por meio de recursos próprios, a Prefeitura Municipal de Estreito considera factível a viabilização da execução desses investimentos mediante a contratação de operações de crédito, em observância a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001.

Por fim, comprovado o relevante interesse público envolvido na execução dos projetos de investimento ora apresentados, aliado à necessidade de captação de recursos para o seu financiamento e, atendendo às diretrizes das leis federal, estadual e municipal, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com fulcro no art 128, §1º, do Regimento Interno desta Casa**, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis em sessão extraordinária.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Atenciosamente,

  
**LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA**

**PREFEITO DE ESTREITO-MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

Projeto Nº 016/2022  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos 9 X 4

Em 13 / 01 / 2023

1ª Secretária

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Estreito/MA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2024, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

I - no valor de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para operações de crédito interno, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:

a) intervenções na área de mobilidade urbana e rural, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento das vias urbanas e das estradas rurais, especificamente por meio da execução de obras e serviços em pavimentação, construção de pontes e obras e serviços em estradas vicinais;

b) intervenções na área de drenagem (profunda e/ou superficiais), visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

c) intervenções na área de energia limpa e sustentável, com investimento e a implantação de equipamentos de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica;

d) intervenções na área de infraestrutura, com a construção de novas Praças, Poços Artesianos e Fossas Sépticas Biogestora;

e) intervenções na área da saúde, com investimento em reforma, construção e melhoria de prédios;

f) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

§ 1º Os valores mencionados nos incisos do "caput" deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

- I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;
- II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

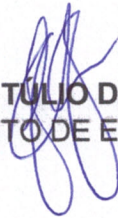
Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade de que trata este parágrafo único.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE  
DEZEMBRO DE 2022.

  
LEOARREN TULIO DA SOUSA CUNHA  
PREFEITO DE ESTREITO-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 016 / 2022  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos 9 X 4

Em 13 / 01 / 2023

1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 001/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de  
Lei nº 016, de 19 de dezembro de 2022.

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Estreito/MA".

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**RELATÓRIO:** O Prefeito Municipal de Estreito encaminhou a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 017/2022, o Projeto de Lei em análise, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras, destinadas à "execução de projetos de investimento no município".

Autoriza o Poder Executivo a vincular as receitas tributárias próprias e os recursos decorrentes das cotas de repartição de receitas (todos previstos na Constituição Federal) para a prestação de contragarantia à União, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Obriga o Poder Executivo a consignar, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Município de Estreito, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para pagar as parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

**VOTO DO RELATOR:** A autorização legislativa para contratação de operação de crédito de que trata o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, constitui

*Handwritten signature and notes:*  
Silviano P. ...  
17.0



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

um dos pré-requisitos para que o Município de Estreito se habilite a receber o empréstimo pretendido.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Estreito, art. 66, inciso XXV, compete ao Prefeito, enviar a esta Casa, projetos de lei relativos a operações de crédito. E cabe à Câmara Municipal, autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamentos (Art. 38, inciso V do Regimento Interno). Ressalte-se que a celebração de operações de crédito deve ocorrer nos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

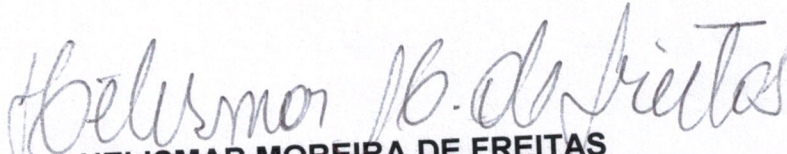
Verifica-se que a proposição em exame não incide em vício de iniciativa, haja vista tratar-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, e cumpre a determinação da Lei Orgânica quanto à necessidade de prévia autorização legislativa para a celebração de contrato de empréstimo.

A adequação do Projeto de Lei nº 016/2022 às leis orçamentárias do município, bem como aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2001) deve ser analisada pela Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, órgão competente para emitir o requerido parecer de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das matérias, bem como analisar o mérito das operações de crédito a qualquer título a serem contraídas pelo Governo Municipal.

Diante de todo o exposto entende este Relator, que sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame. Assim sendo, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 016/2022, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 04 de janeiro de 2023.

  
**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2022.

Em exame detalhado, esta Comissão acompanha o voto do Relator e se manifesta **FAVORAVELMENTE**, com as emendas apresentadas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 04 de janeiro de 2023.

**TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**  
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR**  
Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**  
Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 016/2022  Aprovado  
 Apto com Alterção  Reprovado

Votos 9 / X / 4  
Em 13 / 01 / 2023  
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 002/2023

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,  
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei nº 016, de 19 de dezembro  
de 2022.

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Estreito/MA".

**MÉRITO:** Foi inscrito na Relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 67 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal.

**RELATÓRIO:** Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei nº 016/2022 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto autorizar o município a celebrar operações de crédito até o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

Sabe-se que se a União for garantidora do empréstimo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular como contra garantia em favor da União, as receitas a serem repassadas pela União ao município referente ao imposto de renda – IR e ao Fundo de Participação do Município – FPM e de outros tributos que possam ser criados pela União, conforme os artigos 155, 157, 159 e 167 da Constituição Federal.

O projeto prevê a inclusão no orçamento municipal dos recursos a serem emprestados, como receita ou créditos adicionais, bem como, prevê a inclusão no orçamento dos recursos destinados à amortização do principal, juros e demais encargos e despesas.

A justificativa ao projeto esclarece que serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.

*Wilson P. Costa*  
15.  
17.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Uma outra questão também ligada ao empréstimo diz respeito à vinculação de parcelas do ICMS e/ou parcelas do FPM para garantir e amortizar as prestações do empréstimo (principal e acessórios).


A Lei Complementar 101 (LRF) em seu art. 40 permite ao município conceder garantia de empréstimos utilizando parcelas do ICMS e do FPM que serão transferidos pelo Estado e pela União.

**VOTO DO RELATOR:** Entendo que o presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, visto que já foi nesse quesito analisado pela competente Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Após análise do Projeto de Lei nº 016/2022, verifica-se que foram observadas todas as regras existentes nos dispositivos legais supracitados. Diante disso e levando em consideração que esta Comissão deve emitir parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 67 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 09 de janeiro de 2023.

  
**ANTÔNIO GOMES COELHO**  
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Senhor Rhayan Rodrigues, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2022.

Após estudos e análises do referido projeto, foi aprovado o parecer apresentado pelo Vereador Relator da matéria, por 03 votos à favor e 02 votos contrários.

Na contagem, votaram pela aprovação do parecer, além do Relator Antônio Coêlho, o Vereador Prof. Joacy Lima Bezerra e a Vereadora Taís Bueno, os votos contrários foram proferidos pelos Vereadores Rhayan Rodrigues - Presidente da Comissão de Orçamento e França Brito.

Em sua justificativa de voto contrário, o Vereador Rhayan Rodrigues manifesta que: por falta de informações, foi solicitado por Ofício ao Chefe do Executivo, a apresentação de informações sobre a taxas de juros, carência e quantidade de meses, devendo ser detalhado onde serão aplicados os valores solicitados.

O Vereador França Brito disse que o projeto não esclarece quanto vai ser gasto em cada obra que apresenta e dificulta a fiscalização pelos vereadores.

Com o resultado obtido neste Parecer (3 à 2), pode o Projeto de Lei ser encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 13 de janeiro de 2023.**

**Votos favoráveis**

**TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES**  
Membro

**JOACY LIMA BEZERRA**  
Membro

**ANTÔNIO GOMES COÊLHO**  
Relator

**Votos contrários**

**RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA**  
Presidente

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
Membro



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 016/2022  Aprovado

Apto com Alterção  Reprovado

Votos 9 X 4

Em 13 / 01 / 2023

*Modifica a redação das alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", no inciso I, do Art. 1º, no Projeto de Lei nº 016, de 19 de dezembro de 2022.*

*[Assinatura]* Os vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no Art. 105, §§ 4º e 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária em epígrafe nos termos a seguir aduzidos:

**Art. 1º** Ficam modificadas as redações das alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", todos no inciso I, do Art. 1º, no Projeto de Lei nº 016, de 19 de dezembro de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Estreito/MA", que terão as seguintes redações:

"Art. 1º [...]

I - [...]

a) intervenções na área de mobilidade urbana e rural, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento das vias urbanas e das estradas rurais, especificamente por meio da execução de obras e serviços de pavimentação nos bairros Madre Paulina, Pôr do Sol, Areia, Morada do Sol, Brejo do Pinto I e outros, construção da Ponte da Sapucaia, Ponte do Rio Lages na localidade Tangará, e outras, além de obras e serviços nas estradas vicinais da Corjan I e II, Morro Alegre ao P.A. Sol Nascente e outros;

b) intervenções na área de drenagem (profunda e/ou superficiais), nos bairros Madre Paulina, Pôr do Sol e outros, visando a regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

*[Assinatura]*  
OAB/MA 15.072  
ciente 17.1.2023



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

c) intervenções na área de energia limpa e sustentável nos órgãos públicos municipais, com investimento e a implantação de equipamentos de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica;

d) intervenções na área de infraestrutura com Fossas Sépticas Biodigestoras no Residencial Neuton Coelho I e II, e outros, construção e reforma de Praças, Poços Artesianos nos bairros Bandeirantes, Vila São Francisco e outros, incluindo a Zona Rural;

e) intervenções na área da saúde, com investimentos em ampliação e reestruturação do HME, e aquisição de novos aparelhos (no que couber no orçamento, por exemplo: Tomógrafo, Mamógrafo, Radiografia, Ressonância, etc.), além de reforma, construção e melhoria de prédios.

Sede da Câmara Municipal de Estreito, em 04 de janeiro de 2023.

**TAIS BUENO DA SILVA RODRIGUES**

Vereadora - PL

**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**

Vereador - UNIÃO BRASIL

**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**

Vereador - PL

**ANTÔNIO GOMES COELHO**

Vereador - AVANTE

**PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO**

Vereador - UNIÃO BRASIL

**MARIANA PEREIRA LEITE**

Vereador - AVANTE